

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, de 22 de junho de 2005



**ALTERA OS §§ 2º, 3º E 4º  
DO ARTIGO 73 DA LEI  
COMPLEMENTAR  
Nº 028/04, OS §§ 1º, 2º E  
4º DO ART. 78 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 2/2000 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte, Lei Complementar:

**Art. 1º** Os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 73 da Lei Complementar nº 028/2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

§ 1º ...

§ 2º O Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO receberá a título de gratificação pelo exercício do cargo, o valor correspondente a 03 (três) pisos municipais.

§ 3º A gratificação percebida pelo Diretor-Executivo, nos termos do §2º, não será incorporada à sua remuneração ou vencimento para qualquer efeito legal, inclusive para efeitos aposentatórios, não incidindo sobre esta qualquer desconto de natureza previdenciária.

§ 4º O valor da remuneração do seu cargo de provimento efetivo, será pago pelo órgão municipal a qual está vinculado como servidor e a gratificação que trata o § 2º pelo IPRESANTOAMARO.

**Art. 2º** O artigo 78 da Lei Complementar nº 002/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 ...

§ 1º O Quadro de Pessoal do IPRESANTOAMARO será composto dos seguintes cargos:

I - 01 (um) Diretor-Executivo;

II - 01 (um) Técnico Contábil;

III - 01 (um) Auxiliar Contábil (tesoureiro)

§ 2º O município de Santo Amaro da Imperatriz, poderá colocar servidores à disposição para prover os cargos previstos no § 1º deste artigo, observando o constante no artigo 73 da Lei Complementar nº 28/2004.

§ 3º ...

§ 4º Aos servidores colocados à disposição para desenvolverem atividades no IPRESANTOAMARO será pago as seguintes gratificações:

I - para o Técnico Contábil 2 (dois) pisos municipais;

II - para o Auxiliar Contábil(tesoureiro) 1 (um) piso municipal;

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2005.

JOSÉ RODOLFO TURNES  
Prefeito Municipal